



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	40/16
P.L. Nº	72/16
Publ.:	03/06/2016

LEI Nº 6.577 DE 31 DE MAIO DE 2016.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Dispõe sobre campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas de rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba responsável pela implementação de Campanha de conscientização sobre posse e propriedade de animais domésticos e/ou estimação, a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou particulares, com a finalidade de implementar nas escolas de outras redes públicas ou particulares a campanha a que se refere este artigo.

Art. 2º - O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre higiene, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção de aula de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 3º - Dentre as atividades de divulgação deverão constar:

- a) As atribuições do Centro de Controle de Zoonoses e as suas formas de trabalho;
- b) As atribuições do Conselho Municipal de Proteção e defesa Animal (COMPDA), sua composição e formas de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

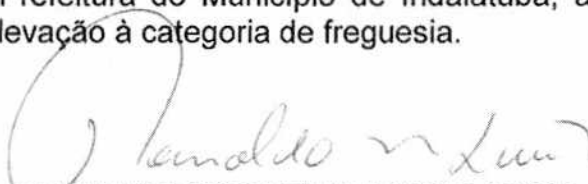
- c) De maneira adequada à faixa etária dos estudantes, a legislação federal que tipifica como crime os maus tratos e abandono de animais;
- d) A ênfase às campanhas anuais de vacinação de cães e gatos;
- e) Orientações e regras para a condição animal em vias públicas;
- f) Orientações de estímulo e incentivo à adoção de cães e gatos;
- g) A divulgação do trabalho desenvolvido pelas Organizações Não Governamentais (ONGS) de Defesa e Proteção Animal cadastradas em órgão próprio do Poder Público Municipal;
- h) A divulgação das atribuições do Ministério Público, enquanto órgão de atuação nos casos de infração à legislação de proteção animal.

Art. 4º- Fica expressamente proibida, na consecução do que dispõe essa lei, qualquer conotação partidária, de promoção pessoal ou de integrante dos Poderes Públicos Municipais, vez que a presente lei deverá ser executada como Política Pública.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá fazer acordos com ONGs que trabalham com esta finalidade para ajudar na execução deste trabalho junto às Escolas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO